



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP - 35.470.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Moeda/MG, com consonante autorização do Prefeito Municipal para abertura do procedimento legal, antes de autuá-lo, emite a presente JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, juntamente a sua equipe de apoio.

I OBJETO: Contratação de Show artístico da Dupla "CESAR MENOTTI E FABIANO" para se apresentar no dia 05/09/2026, no RODEIO da Cidade de Moeda/MG."

II FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Inciso II do artigo 74 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

A presente manifestação administrativa tem por finalidade consolidar a fundamentação jurídica necessária à contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, da consagrada dupla sertaneja César Menotti & Fabiano, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o qual autoriza a contratação quando houver inviabilidade de competição, especialmente para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

No âmbito do regime jurídico das contratações públicas, a inexigibilidade de licitação configura-se como hipótese excepcional, admitida quando a competição se revela materialmente impossível. No caso específico das contratações artísticas, tal inviabilidade decorre da natureza personalíssima do objeto, na medida em que a prestação pretendida está intrinsecamente vinculada às características individuais do artista como estilo, interpretação, repertório, presença de palco e aceitação popular, elementos estes que afastam, por completo, a possibilidade de julgamento objetivo e comparativo entre potenciais executores. Assim, não há que se cogitar de substituíbilidade ou fungibilidade entre artistas, sendo inaplicáveis critérios como menor preço ou melhor técnica em sentido estrito.

No caso concreto, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no exercício legítimo da discricionariedade administrativa devidamente motivada, identificou a necessidade de contratação de atração artística compatível com a identidade cultural do Município de Moeda/MG, notadamente marcada pela forte tradição sertaneja e pela realização de eventos típicos, como rodeios. A escolha da dupla César Menotti & Fabiano não decorre de mera liberalidade administrativa, mas sim de juízo técnico fundamentado na inequívoca consagração nacional dos artistas, os quais possuem trajetória consolidada no cenário musical brasileiro, com ampla difusão midiática, premiações de relevância e histórico de apresentações em eventos de grande porte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Destaca-se que a consagração pela opinião pública requisito expressamente previsto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 encontra-se amplamente demonstrada, seja pela notoriedade da dupla no segmento sertanejo, seja pela expressiva adesão popular em eventos de grande magnitude, o que evidencia sua aptidão para atrair público e agregar valor cultural e turístico ao evento pretendido. Tal circunstância é especialmente relevante em contextos como o de rodeios, em que o sucesso do evento está diretamente associado à capacidade do artista de mobilizar público e promover a difusão cultural.

Ademais, a inviabilidade de competição resta reforçada pela singularidade do repertório e da identidade artística da dupla, cuja atuação transita entre o sertanejo tradicional e o contemporâneo, conferindo elevada aderência ao perfil do público local e à proposta do evento. Soma-se a isso a comprovação de exclusividade de representação, elemento indispensável à formalização da contratação direta, bem como a demonstração da compatibilidade do preço contratado com os valores praticados no mercado, seja em contratações privadas, seja em ajustes celebrados com a Administração Pública, em observância ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e aos princípios da economicidade e da razoabilidade.

Cumprе salientar que a contratação pretendida não apenas atende aos requisitos legais para a inexigibilidade, como também se alinha ao interesse público primário, ao promover o fortalecimento da cultura local, o incentivo ao turismo e a dinamização da economia municipal, especialmente em eventos de grande relevância como o Rodeio de Moeda/MG.

Diante de todo o exposto, verifica-se que a contratação direta da dupla César Menotti & Fabiano, para apresentação no dia 05 de setembro de 2026, encontra-se plenamente amparada pelo ordenamento jurídico vigente, estando caracterizados, de forma concomitante, os pressupostos legais da singularidade do objeto, da notoriedade do artista e da compatibilidade do preço, os quais constituem o tripé indispensável à regularidade da inexigibilidade de licitação.

Assim, conclui-se, de forma fundamentada, pela plena legalidade e legitimidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, restando devidamente justificadas as razões de escolha do contratado e a inviabilidade de competição no caso em apreço.

IV DA RAZÃO DA ESCOLHA E DO PREÇO A SER PAGO:

A presente contratação direta ampara-se no instituto da **Inexigibilidade de Licitação**, previsto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão da manifesta inviabilidade de competição que caracteriza o setor artístico de alto renome. Diferente da aquisição de objetos comuns e fungíveis, a prestação de serviços por profissionais consagrados pela opinião pública, como a dupla **CÉSAR MENOTTI & FABIANO**, reveste-se de uma



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP - 35.470.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



singularidade subjetiva. O talento, a técnica vocal, o carisma e a identidade cultural dos artistas constituem um patrimônio imaterial insuscetível de comparação objetiva por meio de certame licitatório, uma vez que não há equivalência artística que permita a disputa por "menor preço" ou "melhor técnica" entre profissionais distintos.

A escolha da referida dupla, operada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, decorre de um juízo de **oportunidade e conveniência (mérito administrativo)** devidamente motivado. CÉSAR MENOTTI & FABIANO são reconhecidos como os precursores do movimento sertanejo contemporâneo, ostentando notória especialização e aceitação massiva, o que os qualifica como a atração precípua para o **Rodeio de Moeda/MG**. A presença desses artistas em 05/09/2026 atua como o elemento catalisador do binômio "Cultura-Economia", potencializando o fluxo turístico, fomentando o comércio local e atendendo ao anseio social por entretenimento de excelência, em estrita observância ao princípio da **eficiência administrativa**.

No que concerne ao *quantum* indenizatório, o valor de **R\$ 600.000,00** reflete a realidade de mercado de artistas deste quilate no atual cenário nacional. A **razoabilidade do preço** está sobejamente demonstrada no caderno processual através do balizamento de preços (*benchmarking*), mediante a apresentação de notas fiscais e contratos firmados com o Município de Maceió/AL, o Município de Aracatu/BA, a Associação Rural de Rondônia e a Associação Rural de Rolim de Moura (ASROLIM). Tais documentos servem como parâmetro comparativo inequívoco, comprovando que a Administração Pública de Moeda/MG está pactuando valores condizentes com os praticados pelos artistas em eventos de idêntica magnitude.

Ademais, a regularidade da representação está assegurada pelo contrato de exclusividade junto à empresa **CASO MERCADO SHOWS (CNPJ nº 27.044.636/0001-91)**, cumprindo o requisito de intermediação por empresário exclusivo. Diante da convergência entre a notória especialização dos artistas, a adequação do preço ao mercado e a indiscutível relevância cultural para o Município, conclui-se que a presente contratação direta é o instrumento jurídico mais adequado para a satisfação do interesse público primário, restando plenamente justificado o procedimento de inexigibilidade para a referida data.

V DA HABILITAÇÃO

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

Para fins de habilitação, a empresa **CASO MERCADO SHOWS**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.04.636/0001-91, apresentou toda a documentação exigida de regularidade jurídica,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP - 35.470.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, encontrando-se plenamente apta à contratação.

VI DA CONCLUSÃO:

Pelas razões expostas acima, a Agente de Contratação e sua equipe de apoio entendem que a escolha da apresentação artística e o valor a ser pago, atendem aos requisitos legais previstos no Novo Estatuto Licitatório, bem como as normas legais *ab initio* apresentadas.

Diante de todo exposto, entende-se que o presente caso se tratar de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com fulcro no inciso II do artigo 74 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

Moeda, 24 de março de 2026.

VIVIANE MARINHO ANTUNES

Agente de Contratação

Portaria 006/2026

KARINE STEFANY ALVES SILVA

Equipe de Apoio

Portaria 006/2026

ROBERTO DE CASTRO ANTUNES

Equipe de Apoio

Portaria 006/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP - 35.470.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



DESPACHO DE RATIFICAÇÃO ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 028/2026

MODALIDADE - INEXIGIBILIDADE Nº 010/2026

OBJETO - Contratação de Show artístico da Dupla "CESAR MENOTTI E FABIANO", para se apresentar no dia 05/09/2026, no RODEIO da Cidade de Moeda/MG.

EMPRESA: CASO MARCADO SHOWS - CNPJ: 27.044.636/0001-91

VALOR: R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais)

ORDENADOR DE DESPESAS: Prefeito Municipal.

FUNDAMENTO: Inciso II, do artigo 74, da Lei Nacional nº 14.133/2021.

DESPACHO: Ratifico a presente contratação, como Dispensa de Licitação, tendo em vista o permissivo legal do inciso II do artigo 74 da Lei Nacional nº 14.133/2021, bem como em razão dos atos preparatórios providenciados pela Equipe de Planejamento, do parecer favorável da Agente de Contratação de Moeda - MG e sua equipe de apoio e do parecer jurídico favorável. Solicito que se dê publicidade ao presente Despacho, bem como do extrato de contrato, no Diário Oficial do Município e no site institucional, como forma de cumprimento do parágrafo único do artigo 72 da Lei Nacional nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 026/2024.

Município de Moeda, 24 de março de 2026

DÉCIO VANDERLEI DOS SANTOS
Prefeito Municipal
Moeda/MG